

**Aviso n.º 8096/2010**

Para os devidos e legais efeitos, e em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com os trabalhadores a seguir identificados, nos seguintes termos:

**Aposentação**

Helena Angelina Gonçalves Pereira — Chefe de Serviços Administração Escolar, posição remuneratória 2.ª e 3.ª, com efeitos a 9 de Junho de 2009;

Alice da Piedade Araújo Vieira Fernandes — Coordenadora Técnica, posição remuneratória — 1.ª e 2.ª, com efeitos a 22 de Dezembro de 2009;

Manuel Joaquim Araújo Ferreira — Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 1 de Setembro de 2009;

Lucinda da Conceição Machado — Assistente Técnica, posição remuneratória 7.ª e 8.ª, com efeitos a 14 de Março de 2010.

Data: 29 de Março de 2010. — Nome: *José Lopes Gonçalves Barbosa*, Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

303096333

**MUNICÍPIO DE BARRANCOS****Aviso n.º 8097/2010****Apreciação pública do projecto da 1.ª alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos**

Em cumprimento da deliberação n.º 048/CM/2010, de 14/04, publica-se em anexo, o projecto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos, que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data de publicação do mesmo no *Diário da República*.

Paços do Município de Barrancos, 15 de Abril de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

**Projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos****Nota introdutória**

Considerando o impacto que o regulamento de trânsito tem na vida quotidiana dos munícipes de Barrancos e tendo sido detectado que o regulamento de trânsito anteriormente aprovado, acompanhado por um plano de sinalização, causou incómodos para a diária dos munícipes, não tendo contribuído para uma melhoria significativa dos fluxos de tráfego no interior do perímetro urbano, foi solicitada pelo executivo municipal a revisão do regulamento municipal de trânsito. Esta revisão ao regulamento municipal de trânsito, traduz-se na proposta de alteração seguidamente apresentada e que deverá ser vertida no plano de sinalização da Vila de Barrancos.

Considerando o disposto do artigo 24.º do Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos e ainda que compete à Câmara Municipal de Barrancos, nos termos da alínea *u*), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e que também lhe compete, nos termos da alínea *a*), do n.º 6, do supracitado preceito legal, elaborar e apresentar à Assembleia Municipal propostas de regulamentos, apresenta-se este projecto de alteração ao regulamento para ser alvo de estudo e análise pela Câmara Municipal de Barrancos, discussão pública pelas demais entidades e pessoas envolvidas e pela população em geral, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Barrancos, uma vez que este órgão, de acordo com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), é a entidade competente para aprovação de regulamentos com eficácia externa:

**Artigo 1.º****Alteração ao Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos**

Os artigos 6.º, 7.º, 10.º e 13.º do Regulamento de Trânsito na Vila de Barrancos, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 6.º****Proibição localizada de paragem e estacionamento**

São proibidos o estacionamento e a paragem nos locais assinalados para o efeito em plano de sinalização, nos arruamentos infra identificados:

- a*) .....  
*b*) .....

- c*) .....  
*d*) .....  
*e*) .....  
*f*) .....  
*g*) .....  
*h*) .....  
*i*) .....  
*j*) .....  
*k*) .....  
*l*) .....  
*m*) .....  
*n*) .....  
*o*) .....  
*p*) .....  
*q*) .....  
*r*) .....  
*s*) Rua de Moçambique;  
*t*) Rua de Angola;  
*u*) Rua do Lagar;  
*v*) Rua Luís de Camões.

**Artigo 7.º****Estacionamento de táxis**

Aos táxis são concedidos locais próprios e exclusivos de estacionamento. É concedido um lugar situado na Praça da Liberdade, não podendo ser excedida a lotação fixada.

**Artigo 10.º****Parques de estacionamento**

São classificados como parques de estacionamento os seguintes locais devidamente sinalizados:

1 — Automóveis ligeiros:

- a*) .....  
*b*) .....  
*c*) .....  
*d*) Rua das Fontainhas;  
*e*) Rua de Angola;  
*f*) Prolongamento da Rua de Angola;  
*g*) Largo da Rua Dona Bela Pulido;  
*h*) Largo de São Sebastião;  
*i*) Outras localizações a definir pelo Município e que serão publicitadas através da afixação de edital.

- 2 — .....  
 3 — .....

**Artigo 13.º****Circulação de veículos ligeiros e motociclos**

Para além do disposto no Código da Estrada, o trânsito de veículos nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas na vila de Barrancos, fica sujeito às seguintes prescrições:

1 — É proibido o trânsito no sentido Norte/Sul nas seguintes ruas ou arruamentos:

- a*) Rua da Cruz;  
*b*) Rua Cônego de Almeida;  
*c*) Rua 1.º de Maio;  
*d*) Rua de Angola, entre o prolongamento da Rua de Angola e a Rua Duque de Cadaval;  
*e*) Rua 25 de Abril;  
*f*) Travessa da Forja;  
*g*) Rua das Fontainhas (troço entre a Rua Dr. Higinio de Sousa e a Rua 1.º de Maio).

2 — É proibido o trânsito no sentido Sul/Norte nas seguintes ruas ou arruamentos:

- a*) Rua de Angola (troço entre o Prolongamento da Rua de Angola e a Rua 25 de Abril);  
*b*) Rua Dr. Leite Vasconcelos;  
*c*) Rua de S. Sebastião;  
*d*) Rua da Igreja (troço entre a Praça da Liberdade e a Rua da Boavista);  
*e*) Rua Nossa Senhora da Conceição;  
*f*) Travessa do Poço Novo;  
*g*) Troço desactivado da EN 258 até ao caminho da Pipa.